

COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL

MP 1.152, de 28 de dezembro de 2022

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda das Pessoa Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL para dispor sobre as regras de preços de transferência.

Art. 1º. Inclua-se novo § 2º no artigo 13 da Medida Provisória n. 1.152/2022, com a seguinte redação, renumerando-se os demais parágrafos:

Art. 13º

§ 2º. Os ajustes previstos no § 1º abrangem, entre outros, as características físicas e de qualidade da commodity, os termos contratuais, os volumes negociados, o prazo e os termos de entrega, transporte, seguro, taxas aduaneiras, efeitos cambiais, prêmios ou descontos, além de quaisquer outras diferenças entre as especificações do contrato-padrão e a transação controlada, independentemente da parte que suportou o encargo, custo, despesa ou ônus correspondente.

Justificativa

É inequívoca a importância e pertinência da Medida Provisória, por atualizar e modernizar a nossa legislação sobre Preço de Transferência, aproximando-a das diretrizes e sugestões da OCDE.

Propõe-se, nesta emenda, a adição de um novo parágrafo no artigo 13, com o objetivo de deixar claro que os ajustes de comparabilidade são exemplificativos e devem abranger quaisquer aspectos que interfiram nas características economicamente relevantes da transação, pois isto é exatamente o indica a OCDE em suas Diretrizes Internacionais de Preços de Transferência, quando assim pontua:



CD/23325.99904-00



* C D 2 3 3 2 5 9 9 0 4 0 *



“For commodities, the economically relevant characteristics include, among others, the physical features and quality of the commodity; the contractual terms of the controlled transaction, such as volumes traded, period of the arrangements, the timing and terms of delivery, transportation, insurance, and foreign currency terms. For some commodities, certain economically relevant characteristics (e.g. prompt delivery) may lead to a premium or a discount”. (OECD, TPG 2022, p. 99).

Na sequência, a OCDE acrescenta que as especificações do contrato padrão de negociação da *commodity* devem ser consideradas para fins de ajustes: *“If the quoted price is used as a reference for determining the arm’s length price or price range, the standardised contracts which stipulate specifications on the basis of which commodities are traded on the exchange and which result in a quoted price for the commodity may be relevant”. (OECD, TPG 2022, p. 99).*

Ou seja, é importante que a atualização da legislação sobre preços de transferência leve em consideração todos os ajustes possíveis e necessários para se aproximar ao máximo da realidade das operações e dos mercados considerados.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2023.

Deputado ARNALDO JARDIM
Cidadania/SP

